



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1144/2013**

**De 03 de abril de 2013.**

**“Dispõe sobre a permissão de uso de bem público e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal com a empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, inscrita no CNPJ, sob o nº 27.486.182/0001-09, com sede na Rodovia BR 262, km 05, Campo Grande, Cariacica – ES, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, para usar o imóvel abaixo discriminado:

**§ 1º** – Imóvel constituído pelo Terminal Rodoviário, localizado na Praça Coronel Renato Freire, Centro, Pinheiros – ES, com área total de 1.0060m<sup>2</sup> (mil metros e sessenta centímetros quadrados), onde contém pátio, salas, lanchonete, banheiros e bilheterias;

**§ 2º** – A prorrogação do Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal poderá ocorrer, desde que a PERMISSONÁRIA se manifeste no prazo mínimo de 12 (doze) meses anteriores ao término da vigência do Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, celebrado entre as partes.

**Art. 2º** - A área descrita no art. 1º desta Lei deverá ser utilizada pela PERMISSONÁRIA para explorar exclusivamente o transporte coletivo de passageiros.

**§ 1º** - Qualquer outra destinação do bem público permissionado por esta Lei deverá ser objeto de autorização específica do PERMITENTE.

**§ 2º** - Caso o Município ou iniciativa privada venha a construir um novo terminal rodoviário em outra localidade, fica mantida a concessão anteriormente concedida, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da vigência do novo contrato.

**Art. 3º** - O PERMITENTE poderá revogar a permissão objeto desta Lei, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

**§ 1º** - Em caso de revogação da permissão, a PERMISSONÁRIA deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de revogação da permissão, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

**§ 2º** - A revogação desta permissão não importa em direito da PERMISSONÁRIA à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias do bem.

**Art. 4º** - O valor mensal a ser pago pela PERMISSONÁRIA, pelo uso do bem público descrito no § 1º, do art. 1º, será arbitrado através de Decreto.

**Art. 5º** - Ficam sobre a responsabilidade da PERMISSONÁRIA as seguintes atribuições:

**I** – promover a manutenção e conservação do imóvel, bem como das benfeitorias existentes, restituindo-o à Municipalidade, ao término da permissão, nas mesmas condições em que recebeu;

**II** - reverter ao Poder Público Municipal, sem qualquer ônus, todas as melhorias realizadas no bem citado no caput do art. 1º, desta Lei;

**III** – permitir livre acesso à fiscalização do Poder Público Municipal, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do imóvel descrito acima;

**IV** - comunicar oficialmente à Municipalidade, qualquer alteração física ocorrida no imóvel, seja voluntária ou involuntária, imediatamente após o evento que lhe deu causa;

**V** – informar oficialmente à Municipalidade sobre a realização de benfeitorias que porventura sejam necessárias, apresentando projeto, o qual será submetido à análise do departamento competente da Prefeitura Municipal de Pinheiros, que, por sua vez, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o projeto apresentado pela PERMISSONÁRIA;

**VI** – as benfeitorias somente serão realizadas mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Fica autorizada a cessão ou transferência a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

terceiros do imóvel descrito no § 1º, do art. 1º, desta Lei, mediante a autorização e/ou concordância expressa desta municipalidade.

I – no caso da cessão do uso da Lanchonete e/ou demais dependências, a responsabilidade quanto à manutenção do imóvel, ora cedido, ficará a cargo da PERMISSIONÁRIA;

II – o prazo da cessão a terceiros não poderá ultrapassar o prazo de vigência da presente permissão de uso.

III – Havendo interesse público, a presente permissão será constituída no novo imóvel, sem ônus para as partes e para o responsável da Agência, resguardando a presente concessão de venda de passagens.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2013.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros –ES.  
Em, 03 de abril de 2013.

**ANTONIO CARLOS MACHADO**  
**Prefeito Municipal**